



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 1009/2019 de 15 de abril de 2019, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI**- empresa especializada no aluguel montagem de estandes, que serão utilizados na V Bienal do Livro de Itabaiana a ser realizada no período de 11 à 15 de setembro de 2019. A Administração Municipal busca fomentar e apoiar a cultura, educação e as práticas científicas, vitais ao desenvolvimento multidisciplinar dos cidadãos.

O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação. Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A empresa que se pretende contratar é comodatária de instrumento particular de mandato, onde a empresa Shopping Peixoto – Gitam Empreendimentos e Participações Ltda concedeu autorização para realizar no espaço a V Bienal de Livro de Itabaiana. Assim, a Comunicações e Publicidade Visual Eireli é a única empresa que pode realizar o aluguel e montagens de estandes para o evento. Assim, a prefeituras e os demais que quiserem participar da V Bienal do Livro de Itabaiana precisam contratar com a empresa para poder realizar a exposição.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A licitação é, portanto, inexigível, pois não é possível realizar um processo licitatório que consiga contratar qualquer outra empresa.

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei no 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.

A fundamentação da inexigibilidade decorre de uma verificação de ordem fática. a inexigibilidade surge antes, pois, do ponto de vista lógico, sequer a licitação é instaurada porquanto impossível de ser realizada, pois apenas a empresa Comunicação Publicidade Visual Eireli pode realizar a montagem e aluguel dos estandes.

Sobre o assunto, a Súmula nº 255 da Jurisprudência do TCU dispõe que é dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em tela, a inexigibilidade da licitação decorre do fato de que não é possível realizar um procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração, mesmo sendo dotada de prerrogativas advindas do Princípio do Melhor Interesse Público não pode intervir em um contrato particular entre o Shopping Peixoto, local onde será realizado o evento e a empresa responsável pela montagem nos estandes e determinar que outra empresa alugue e monte os estandes. Nesse cenário, a faculdade da administração é em participar ou não do evento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

A Administração Municipal escolheu participar da V Bienal do Livro de Itabaiana em respeito aos preceitos constitucionais, que incumbem os entes federativos a competência comum de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Vejamos o art. 23, inciso V da CF.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O ente administrativo entende que o evento que ocorrerá na Shopping Peixoto, Av. José Amâncio Bispo, 5419, Bairro: Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana – SE – 49505-330, tem a estimativa de atrair mais de 50.000,00 (cinquenta mil pessoas). No evento será lançado mais de 300 (trezentos) livros, e participará mais de 100 (cem) escolas de todo o estado sergipano.

Na Bienal acontecerá diversas atividades, dentre elas, apresentação musical, de poesia, cordel, apresentações artísticas valorizando a cultura local.

Durante as últimas décadas vem se discutindo a incorporação da cultura no processo de ensino-aprendizagem, alguns educadores e movimentos sociais, lutam para que suas culturas sejam legitimadas como essências e coparticipante no processo de ensino, com relação à temática BOURDIEU afirma que "a cultura é o conteúdo substancial da educação, sua fonte e sua justificação última [...] uma não pode ser pensada sem a outra", embasados na ideia de que a cultura é um elemento que nutre todo o processo educacional e que tem um papel de suma importância na formação de um indivíduo crítico e socializado esses movimento reivindicam a inclusão da cultura no processo educacional.

O incentivo às atividades intelectuais dessa natureza representa um avanço social importante para todas as gerações, especialmente para as crianças e adolescente, que estão em processo de formação e que são o futuro da nação.

Todo o incentivo às práticas culturais e intelectuais possuem um reflexo positivo a curto e longo prazo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A Biental é um evento que já está na sua 5ª edição e a cada ano tem atraído um público cativo e com cada vez mais pessoas prestigiando o evento multicultural e da valorização da leitura e do pensamento crítico.

“Cultura” não é um repositório de coisas do passado, mas um movimento prospectivo rumo a um futuro mais respeitoso das diferenças culturais. Uma sociedade que valoriza a cultura e a educação. sempre uma sociedade mais harmônica, justa e educada.

A administração Municipal é entende que as iniciativas que promovem a cultura e a educação devem ser incentivadas e promovidas, dentro daquilo que as limitações econômicas do município permitem. O investimento a ser realizado é razoável diante dos benefícios perseguidos.

Além da cultura, educação e incentivo a leitura de maneira geral, o município ainda visa a promoção do turismo, mostrando as belezas e a cultura itabaianense para o público em geral.

Os entes federativos devem fomentar e valorizar a educação, cultura e as prática literárias. Em ranking que mediu hábitos de leitura em 30 países, elaborado pela agência cultural *britânica Nop World*, o Brasil ocupa apenas a 27ª colocação. Em média, são investidas 5 horas e 12 minutos por semana com livros, enquanto na vizinha Argentina, que ficou na 18ª posição, a leitura ocupa pelo menos 6 horas e 25 minutos.

Aproximar a população dos livros é uma meta que depende de vastos esforços. No caso em tela, esse objetivo se materializa através da aproximação dos jovens ao ambiente literário e cultural de maneira lúdica, tornado essa realidade mais atrativa.

A administração municipal irá expor ações da secretaria de educação, vídeos expondo as ações do município que valorizam a educação. Nos estandes também serão expostos vídeos com as 07 (sete) maravilhas de Itabaiana, afim de valorizar e promover o incentivo ao turismo local. Ainda será exposto trabalhos manuais, apresentações folclóricas, de grupos de cangaço, reisado e também apresentação de 3 bandas afro, além de outras ações exposições com fins multilaterais.

Outrossim, o preço ofertado para a efetivação das tarefas está em sintonia com os praticados no mercado, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio de razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas. Conforme, documento acostado ao processo de inexigibilidade, o preço apresentado pela possível contratada é razoável, não acarretando qualquer prejuízo para a administração.

35
35
35

Fóina nº 36




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da inexigibilidade, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante disso, vê-se que a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, o que habilita o Município de Itabaiana/SE a efetuá-la dispensando o procedimento licitatório.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2019, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condições de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana/SE, 10 de setembro de 2019.



Andréa Batista de Santos
Presidente


José Antônio Moura Neto
Membro


Danielle Silva Telles
Membro

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 10/09/19


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal